DECRETO Nº 6.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos prestadores de serviços de administradoras de Cartão de Crédito e Débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 91 da Lei Complementar Municipal 062/01.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, IV, c/c art. 128, I, "a", da Lei Orgânica Ubaense,

DECRETA:

Art. 1º. Os prestadores de serviços enquadrados no subitem de serviço 15.01, do art. 91, da Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, e que exerçam a atividade de administradoras de cartões de crédito e débito e outras afins, ficam obrigados a declarar todas as operações efetivadas nos terminais ou máquinas eletrônicas em funcionamento no território do Município de Ubá.

Art. 2º. O acesso para elaboração da Declaração sobre Operações de Crédito e Débito e outras afins deverá, obrigatoriamente, ocorrer através do sistema municipal de escrituração fiscal eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico "*nfe.uba.mg.gov.br*", mediante a utilização de *login* e senha de segurança.

§ 1º. A senha de acesso deverá ser solicitada no momento do cadastramento do contribuinte no sistema municipal de escrituração fiscal eletrônico.

§ 2º. Os registros serão feitos em ordem cronológica de ocorrência e deverão ser escriturados de forma a possibilitar a correta identificação da operação, bem como sua data.

§ 3º. Os registros relativos ao documento serão feitos de modo a especificar:

I – O registro da movimentação de cada equipamento eletrônico utilizado no município de Ubá.

II – A identificação, o registro do objeto e o valor do contrato de prestação de serviços celebrado com pessoa física ou jurídica, seja este tácito ou escrito.

III – A identificação e o registro do tomador do serviço.

§ 4º. O envio das declarações será por leiaute preestabelecido pelo município, disponível no endereço eletrônico "*nfe.uba.mg.gov.br*".

§ 5°. O registro das declarações deverá respeitar o mês de ocorrência da operação.

Art. 3°. Após o registro mensal das declarações eletrônicas e encerramento da escrituração fiscal, o contribuinte deverá emitir a guia de recolhimento e efetuar pagamento do imposto - ISSQN até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4°. As situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário Municipal de Finanças, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 5°. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I – deixarem de declarar eletronicamente as operações conforme estabelecido;

II – declararem as operações a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos, ou o fizerem fora do prazo estabelecido.

Art. 6°. As disposições contidas neste decreto aplicam-se aos fatos geradores do ISSQN a partir da competência de janeiro de 2018.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá,MG, 27 de dezembro de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

EDUARDO RINCO
Procurador-Geral

DO-e: 28/12/2017